



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: L A DA SILVA COMERCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ/MF 05.154.823/0001-95, com sede à Rua 24 de outubro, 780 A, centro, na cidade de Santarém/PA, CEP 68 005 040, endereço eletrônico comtocantins@gmail.com, por seu representante legal o senhor **LAÉRCIO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, paraense, casado, comerciante, portador do CPF/MF 662 566 662 91, podendo ser encontrado Rua 24 de outubro, 780 A, centro, na cidade de Santarém/PA, CEP 68 005 040.

OUTORGADA: MARCIO JOSÉ GOMES DE SOUSA, brasileiro, paraense, casado, Advogado legalmente inscrito na OAB/PA sob o nº 10516, Portador da Cédula de Identidade RG 2627435 SSP/PA e CPF/MF sob o n 609 427 032 00, com escritório à Av. Cuiabá, 2550, Salé, na cidade de Santarém/PA., e- mail márcio advbv@gmail.com.

PODER(ES): Pelo presente instrumento particular de procuração, constituo(imos) e nomeio(amos) meu(s) nosso(s) bastante(s) procurador(es) judicial(is) a Outorgada sobredito(s) e identificado(s) ao(s) qual(is) **"in solidum"** ou separadamente, concedo(emos) os necessários poderes para a pratica de qualquer ato e; finalmente, tudo Praticar, promover e assinar. Para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, no todo ou em parte, com ou sem reservas de poderes, o que tudo darei(emos) por firme e valioso em Juízo ou fora dele, **confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de hipossuficiência econômica.**

Santarém/PA., 13 de dezembro de 2021.

LAÉRCIO ALMEIDA DA SILVA
CPF(MF): 662.566.662-91
RG: 3048959 SSP/PA.
Sócio Proprietário

L. A. DA SILVA COMERCIAL – ME
CNPJ: 05.154.823/0001-95 - Insc. Est.: 15.225.685-7
Rua 24 de Outubro, 780 A – Centro – Santarém – PA
FONE: (93) 3523-3838 - E-mail: comtocantins@gmail.com



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.154.823/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L A DA SILVA COMERCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMERCIAL TOCANTINS	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.32-0-01 - Comércio atacadista de cereais e leguminosas beneficiados 46.32-0-02 - Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.34-6-03 - Comércio atacadista de pescados e frutos do mar 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.41-9-03 - Comércio atacadista de artigos de armarinho 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 46.46-0-01 - Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria 46.46-0-02 - Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-02 - Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico 46.49-4-08 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar 46.49-4-99 - Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 46.51-6-01 - Comércio atacadista de equipamentos de informática 46.51-6-02 - Comércio atacadista de suprimentos para informática 46.72-9-00 - Comércio atacadista de ferragens e ferramentas 46.73-7-00 - Comércio atacadista de material elétrico 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 780	COMPLEMENTO A
--------------------------------------	----------------------	-------------------------

CEP 68.005-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTAREM	UF PA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMTOCANTINS@GMAIL.COM	TELEFONE (93) 3523-3838
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.154.823/0001-95 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/07/2002
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL L A DA SILVA COMERCIAL

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.86-9-02 - Comércio atacadista de embalagens 46.89-3-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.22-9-02 - Peixaria 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 47.55-5-02 - Comercio varejista de artigos de armarinho 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.81-4-00 - Comércio varejista de produtos de vestuário e acessórios 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO R 24 DE OUTUBRO	NÚMERO 780	COMPLEMENTO A
--------------------------------------	----------------------	-------------------------

CEP 68.005-040	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTAREM	UF PA
--------------------------	----------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMTOCANTINS@GMAIL.COM	TELEFONE (93) 3523-3838
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2004
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/12/2021** às **14:06:45** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO
NO VERSO

DECLARAÇÃO DE FIRMA MERCANTIL INDIVIDUAL

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se diferente a filial)	
NOME DO TITULAR (completo, sem abreviaturas) LAERCIO AIMEIDA DA SILVA					
NATURAL DE (cidade e sigla do estado) SANTARÉM/PA		NACIONALIDADE BRASIL		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
FILHO DE (pai) COSME VARANDA DA SILVA		(mãe) CECILIA AIMEIDA DA SILVA			
NASCIDO EM (data de nascimento) 12/08/1977		PROFISSÃO COMERCIANTE		CPF (número) 662.566.662-91	
IDENTIDADE número 3048959		órgão emissor SSP		UF PA	
RESIDENTE NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.) RUA SÃO JOSÉ				NÚMERO 120	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO URUMARI		CEP 68.020-670	
MUNICÍPIO SANTARÉM				CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PA	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade mercantil, que não possui outra firma mercantil individual e requer:					
CÓDIGO DO ATO 001		DESCRIÇÃO DO ATO CONSTITUIÇÃO		CÓDIGO DO EVENTO 001	
DESCRIÇÃO DO EVENTO CONSTITUIÇÃO					
NOME EMPRESARIAL L. A. DA SILVA COMERCIAL - <i>SCPJ</i> <i>Ficha Cadastral</i>					
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA 24 DE OUTUBRO				NÚMERO 780	
COMPLEMENTO A		BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 68.005.040	
MUNICÍPIO SANTARÉM				CÓDIGO DO MUNICÍPIO (Uso da Junta Comercial) PA	
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00		VALOR DO CAPITAL (por extenso) DEZ MIL REAIS.			
continuação (capital por extenso)					
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA		DESCRIÇÃO DO OBJETO (ATIVIDADES) Atividade principal COMERCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (SECOS E MOLHADOS) E CEREAIS.			
		Atividades secundárias			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 01/08/2002		NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CGC ou CNPJ		TRANSFERÊNCIA DE SEDE DE OUTRA UF NIRE anterior	
DATA 15/07/2002		ASSINATURA DO TITULAR <i>Laercio Almeida da Silva</i>			
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTES DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL ☐ 1 - SIM ☒ 3 - NÃO					

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Enock Pereira Rego
Auxiliar Técnico
JUCEPA

16/07/02

AUTENTICAÇÃO



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/07/2002
SOB Nº: 15101199824
Protocolo: 02/029649-5

L A DA SILVA COMERCIAL

Glauber
DILERMANDO GUEDES CABRAL
SECRETÁRIO GERAL

NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas)		LAERCIO ALMEIDA DA SILVA	
NASCIMENTO EM (data de nascimento)		12/08/1977	
IDENTIDADE número		3048959	
Orgão emissor		SSP	
UF		PA	
CPF (número)		662.566.662-91	
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc.)		RUA SÃO JOSÉ	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO	
Município		SANTAREM	
DECLARA, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário e requer à Junta Comercial do		ESTADO DO PARÁ - JUCEPA.	
CÓDIGO DO ATO		002	
DESCRIÇÃO DO ATO		ALTERAÇÃO	
CÓDIGO DO EVENTO		021	
DESCRIÇÃO DO EVENTO		ALTERAÇÃO DE DADOS	
NOME EMPRESARIAL		L . A . DA SILVA COMERCIAL - ME	
LOGRADOURO (rua, av, etc)		RUA 24 DE OUTUBRO	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO	
MUNICÍPIO		SANTAREM	
VALOR DO CAPITAL - R\$		15.000,00	
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)		52.13-2-02	
DESCRIÇÃO DO OBJETO		MERCEARIAS	
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES		01.06/2002	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ		05.154.823/0001-95	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/ assistente/ gerente/ procurador)		L.A. DA SILVA COMERCIAL - ME	
DATA DA ASSINATURA		04/12/2003	
ASSINATURA DO EMPRESÁRIO		Laercio Almeida da Silva	
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.		AUTENTICAÇÃO	
08/03/04		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ	
		CERTIFICO O REGISTRO EM: 08/03/2004	
		SOB Nº: 20000078420	
		Protocolo: 04/004468-8	
		Empresa: 15 1 0119982 4	
		L A DA SILVA COMERCIAL ME	
		GERSON PERES FILHO	
		SECRETÁRIO GERAL	

13/12/2021 11:17:14 - Pregoeiro - O recursos deve ser apresentado em campo próprio do sistema eletrônico. Serão desconsiderados os recursos que, porventura, sejam apresentados por outros meios.

13/12/2021 11:15:15 - Pregoeiro - corrigindo: Onde lê: no pra. Leia-se: no prazo.

13/12/2021 11:14:03 - Pregoeiro - Prezados senhores, aguardamos a fundamentação dos recursos para que os mesmos sejam julgados. Caso, a fundamentação não seja apresentada no pra de 3 dias, conforme o edital, entenderemos que a empresa desistiu do mesmo. o prazo inicia-se as 11h15min do dia 13/12/2021 e encerra-se dia 16/12/2021 as 11h15min

13/12/2021 11:06:41 - Pregoeiro - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. 12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital. 12.5. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), terá(ão) efeito suspensivo, nos termos do art.109, `PAR`2º da Lei n.º 8.666/93 e, será(ão) dirigido a Comissão de Licitação, por intermédio do(a) Pregoeiro(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo(s) a Assessoria Jurídica da SEDES, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no prazo de 05 (cinco) úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. 12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

13/12/2021 11:03:55 - Pregoeiro - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses

13/12/2021 11:02:19 - Pregoeiro - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso. 12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13/12/2021 11:01:49 - Pregoeiro - 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente

13/12/2021 11:01:03 - Pregoeiro - Observamos que: Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

13/12/2021 10:56:02 - Pregoeiro - Solicito que a empresa arrematante/vencedora, encaminhe, sua proposta final no email registrado no edital. Sendo licitasedes@gmail.com, no prazo de 30 (trinta) minutos.

13/12/2021 10:48:35 - Sistema - Intenção: as razões de inabilitação são totalmente irrelevantes, vez que a licitação é para aquisição de gêneros alimentícios e que a proposta possua as marcas, estas sim são relevantes, tornando desnecessário informar o fabricante. Desta forma, Manifestamos a intenção de interpor recurso e considerando o acórdão nº 5847/2021 - Primeira Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, requeremos que esta seja acolhida para nos conceder o prazo de 03 dias para apresentação deste. Caso contrário, informaremos os Órgãos de fiscalização externa, quais sejam, TCM, MP e PF. Para completo sr pregoeiro, você aceitou a proposta do licitante que nem enviou proposta, e você desclassifica nossa empresa por não ter fabricante ?! Senhor pregoeiro peço que reabilite nossa empresa, pois estamos preparados todas as medidas possíveis dentro da lei.

13/12/2021 10:48:35 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.

13/12/2021 10:48:26 - Sistema - (CONT. 2) Atestado de capacidade técnica difere no que foi solicitado no instrumento convocatório.

13/12/2021 10:48:26 - Sistema - (CONT. 1) peso de 2,500kg e não 2,850kg conforme apresenta o licitante ora arrematante, ainda assim, o valor ofertado do kg do referido produto ofertado pela licitante é de R\$ 10,53 (Dez reais e cinquenta e três centavos), absolutamente incompatível com o valor de mercado. - Sr. Pregoeiro, ainda conforme estabelece o item 9, subitens 9.3 e 9.5 do instrumento convocatório, solicitamos através de planilha de composição de preços e documentos fiscais a comprovação de exequibilidade da proposta ofertada pela licitante ora arrematante E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, pois, os valores de alguns itens praticados na proposta readequada estão abaixo do preço de mercado. - Sr. Pregoeiro, a LICENÇA AMBIENTAL da licitante ora arrematante, é autorizada para outro seguimento de atividade que não o alimentício; - Sr. Pregoeiro, a Licitante declarou ser microempresa, mas seu balanço ultrapassou o limite estabelecido para este enquadramento. - A CDN Estadual é Positiva; -...

13/12/2021 10:48:26 - Sistema - Intenção: Sr. Pregoeiro, manifestamos nossa intenção de recurso, pois: - Sr. Pregoeiro, a vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: “A ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA”. ESSE DISPOSITIVO É TÃO RESTRITIVO QUE SE UTILIZOU DA EXPRESSÃO “ESTRITAMENTE VINCULADA”. Logo, não há espaços para arbitrariedades ou escolhas de licitantes por regras não estabelecidas no edital. Assim sendo, o licitante ora arrematante E. V. DE MELO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, deixou de cumprir na sua proposta cadastrada no sistema, bem como em sua proposta readequada, o que estabelece o instrumento convocatório no seu Anexo I - Termo de Referência, item 3 “Especificações”, pois o mesmo ofertou no item 12 (FRANGO INTEIRO CONGELADO) da referida especificação, pois o item apresentado no TR é com... (CONTINUA)

13/12/2021 10:48:26 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.

13/12/2021 10:39:21 - Sistema - O fornecedor L A DA SILVA COMERCIAL - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

13/12/2021 10:24:41 - Sistema - O fornecedor ECLIPSE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o lote 0001.

13/12/2021 10:17:17 - Pregoeiro - Neste momento, as licitantes tem o prazo de 30 minutos para apresentarem a intenção de recursos. prazo ate as 10h47min

13/12/2021 10:09:05 - Sistema - A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.

13/12/2021 10:07:57 - Sistema - Intenção: as razões de inabilitação são totalmente irrelevante, vez que a licitação é para aquisição de generos alimentícios e que a proposta possua as marcas, estas sim são relevantes, tornando desnecessário informar o fabricante. Desta forma, Manifestamos a intenção em interpor recurso e considerando o acordo nº 5847/2021 - Primeira Câmara, Relator Walton Alencar Rodrigues, requeremos que esta seja acolhida para nos conceder o prazo de 03 dias para apresentação deste. Caso contrario, informaremos os Órgãos de fiscalização externa, quais sejam, TCM, MP e PF.

13/12/2021 10:07:57 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.

13/12/2021 10:07:51 - Sistema - (CONT. 2) nossos concorrentes. G. M. VILELA COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME.

13/12/2021 10:07:51 - Sistema - (CONT. 1) atualizada dos mesmos, acompanhado da Certidão de Débitos e Consulta a Infrações Trabalhistas (CDCIT), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário". No nosso caso, não há processos, servindo apenas a certidão apresentada. 3 - A empresa descumpriu o item 10.15.8 documentação incompleta, não apresentou a FIC Municipal. "SE HOVER". O documento apresentado pelo licitante não consta assinaturas ou carimbo do órgão emissor. No teor do documento está descrito que: "NÃO FAZ PROVA DA REGULARIDADE FISCAL, feita mediante CND, a qual apresentamos". Pelo apreço às instituições e as normas das licitações públicas, solicito que sejam registradas na ATA vossas considerações. Desde já parabênz pela excelente conduta no certame desse processo. Nossa intenção é um ato de esclarecimento, não queremos ser superficiais, apenas averiguar as alegações de nossa inabilitação, diante de tantos documentos que tornam nossa capacidade tão evidente quanto a de...

13/12/2021 10:07:51 - Sistema - Intenção: Ao Nobre Pregoeiro, Acato respeitosamente vossa decisão, contudo, apenas para fins de esclarecimentos ao tramite do processo: 1. A G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS 13 ME / CNPJ Nº 17.616.859/0001-22A 1 - empresa descumpriu o item 10.15.1 documentação incompleta, não apresentou o QSA Quadro de sócios exigidos no Edital. Sendo a G.M VILELA uma empresa individual, não havendo necessidade de comprovação societária, conforme pode ser vislumbrado nos documentos anexados no ato da habilitação. Caso haja, por força da Lei a exigência, favor descrever nos autos desse processo. 2 - A empresa descumpriu o item 10.15.4 documentação incompleta, não apresentou a Consulta a Infrações Trabalhistas (CDCIT), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário. O Edital descreve que: " Havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação... (CONTINUA)

13/12/2021 10:07:51 - Sistema - Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.

13/12/2021 10:03:47 - Pregoeiro - Estamos com problemas na nossa internet, depois do temporal ocorrido na sexta feira, caso haja desconexão com este pregoeiro, será cumprido o

que diz o Edital, que se desconexão perdurar por mais de 10 minutos, a sessão será suspensa e as avisaremos as licitantes num periodo de 24 horas para retornarmos ao processo.

13/12/2021 10:00:08 - Pregoeiro - Senhores licitantes, bom dia!!

09/12/2021 12:44:23 - Pregoeiro - Desde já, agradecemos pela compreensão. Tenham todo um bom final de semana.

09/12/2021 12:43:05 - Pregoeiro - Prezados Senhores, com o intuito de fazer a análise minuciosa da proposta apresentada, assim que o finalizar o horário (tempo) de envio da Proposta, suspenderemos o pregão e retornaremos dia 13/12/2021 às 9h30min.

09/12/2021 11:26:51 - Sistema - O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.

09/12/2021 11:17:38 - Sistema - A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 09/12/2021 às 13:18.

09/12/2021 11:16:08 - Sistema - Motivo: encerramos a negociação, uma vez que, este pregoeiro aceitou a proposta final do licitante

09/12/2021 11:16:08 - Sistema - Foi encerrada a negociação para o lote 0001.

09/12/2021 11:03:58 - Pregoeiro - Proposta aceita

09/12/2021 11:03:36 - F. E. V. DE MELO COM... - Negociação Item 0001: Esse é o valor limite da nossa proposta, até onde podemos chegar.

09/12/2021 11:02:42 - Sistema - O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 201,04.

09/12/2021 11:01:00 - F. E. V. DE MELO COM... - Negociação Item 0001: Senhor pregoeiro, estamos dentro do nosso limite de preço para fornecer os produtos ora licitado.

09/12/2021 10:59:00 - Pregoeiro - Senhor licitante, dentro de suas possibilidades, vamos negociar mais uns percentuais

09/12/2021 10:41:48 - Pregoeiro - 12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

09/12/2021 10:40:23 - Pregoeiro - 12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente. 12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

09/12/2021 10:39:04 - Pregoeiro - Observamos que o Ato Convocatório em seu Item 12 - dos Recursos, diz que: 12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante

manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

09/12/2021 10:28:07 - Sistema - O fornecedor L A DA SILVA COMERCIAL - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

09/12/2021 10:23:01 - Sistema - O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 202,00.

09/12/2021 10:21:00 - Pregoeiro - Senhor licitante, vamos negociar mais uns percentuais

09/12/2021 10:17:55 - Pregoeiro - So fazendo uma observação, que independentemente do julgamento e classificação das propostas, o próprio inciso X do art. 4º da Lei do Pregão obriga a Administração atentar-se ao edital no que tange as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade que o objeto licitado deverá atender, isto é, garantir a eficiência na presente contratação

09/12/2021 10:06:17 - F. E. V. DE MELO COM... - Negociação Item 0001: Senhor pregoeiro, o lance apresentado já esta bem abaixo do valor de referência, apresentado no mapa de apuração e preço onde encontra-se publicado no mural de licitações, no portal do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

09/12/2021 09:59:37 - Sistema - O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 202,50.

09/12/2021 09:50:47 - Pregoeiro - Senhor licitante, dentro de suas possibilidades, vamos negociar mais uns percentuais

09/12/2021 09:49:00 - Sistema - O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 203,00.

09/12/2021 09:48:06 - Sistema - Motivo: Senhor licitante, vamos negociar o preço. Qual a sua melhor proposta.

09/12/2021 09:48:06 - Sistema - Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 11:48 do dia 09/12/2021.

09/12/2021 09:44:01 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante E. V. DE MELO COMERCIO E SERVICOS EIRELI com lance de R\$ 205,00.

09/12/2021 09:44:01 - Sistema - O fornecedor L A DA SILVA COMERCIAL foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.

09/12/2021 09:44:01 - Sistema - Motivo: Após realizarmos a análise da Proposta Readequada, apresentada pela empresa L A DA SILVA COMERCIAL, constatamos o descumprimento do Ato Convocatório, onde estabelece no seu item 7, subitem 7.1.3 1CFabricante de cada item ofertado. a vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: 1CA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA

09/12/2021 09:44:01 - Sistema - O fornecedor L A DA SILVA COMERCIAL foi desclassificado no processo.

09/12/2021 09:43:04 - Sistema - Motivo: Após realizarmos a análise da Proposta Readequada, apresentada pela empresa L A DA SILVA COMERCIAL, constatamos o descumprimento do Ato Convocatório, onde estabelece no seu item 7, subitem 7.1.3 1CFabricante de cada item ofertado. a vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: 1CA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA 1D

09/12/2021 09:43:04 - Sistema - A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi rejeitada pelo Pregoeiro.

09/12/2021 09:40:24 - Pregoeiro - Após realizarmos a análise da Proposta Readequada, apresentada pela empresa L A DA SILVA COMERCIAL, constatamos o descumprimento do Ato Convocatório, onde estabelece no seu item 7, subitem 7.1.3 1CFabricante de cada item ofertado. a vinculação ao instrumento convocatório deve assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe lembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: 1CA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA 1D.

09/12/2021 09:26:31 - Pregoeiro - Bom dia, prezados senhores, desculpem pelo horário. o sistema de internet não está funcionando muito bem. Se a desconexão perdurar por mais de 10 minutos, cumpriremos o que diz o Ato Convocatório.

07/12/2021 14:29:24 - Pregoeiro - Prezados senhores licitantes, suspenderemos o processo para as devidas análises e retornaremos no dia 09/12/2021 (quinta feira) as 08h30min

07/12/2021 12:31:19 - Sistema - O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada.

07/12/2021 11:51:47 - Sistema - A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 07/12/2021 às 13:52.

07/12/2021 11:50:57 - Sistema - Motivo: encerramos o prazo de negociação, pois o ultimo lance da empresa foi aceito pelo pregoeiro.

07/12/2021 11:50:57 - Sistema - Foi encerrada a negociação para o lote 0001.

07/12/2021 11:50:30 - F. L A DA SILVA COMERCIAL - Negociação Item 0001: obrigado senhor pregoeiro.

07/12/2021 11:49:09 - Pregoeiro - Proposta aceita

07/12/2021 11:37:35 - F. L A DA SILVA COMERCIAL - Negociação Item 0001: Aguardando sua resposta, senhor pregoeiro !

07/12/2021 11:35:08 - Sistema - O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 202,00.

07/12/2021 11:35:00 - F. L A DA SILVA COMERCIAL - Negociação Item 0001: considerando a alta inflação do mercado e custo de entrega, esse é nosso preço limite !

07/12/2021 11:33:57 - F. L A DA SILVA COMERCIAL - Negociação Item 0001: senhor pregoeiro, 202,00 reais é nossa preço limite !

07/12/2021 11:30:38 - Pregoeiro - senhor licitante, vamos negociar mais um percentual

07/12/2021 11:20:54 - F. L A DA SILVA COMERCIAL - Negociação Item 0001: Aguardando sua resposta, senhor pregoeiro !

07/12/2021 10:56:35 - Sistema - O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 203,00.

07/12/2021 10:56:27 - F. L A DA SILVA COMERCIAL - Negociação Item 0001: Senhor pregoeiro, considerando a instabilidade do mercado, a empresa L.A DA SILVA, se propõe a entregar os kits, com a proposta de 203,00 reais , tudo em conformidade com o edital, vale ressaltar que os preços por nós apresentados ja se encontram abaixo do preço de referência !

07/12/2021 10:49:03 - Pregoeiro - vamos chegar ao valor mais vantajoso para este órgão. Os senhores podem diminuir mais um percentual?

07/12/2021 10:43:24 - Sistema - O Lote 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 204,00.

07/12/2021 10:43:13 - F. L A DA SILVA COMERCIAL - Negociação Item 0001: bom dia senhor pregoeiro, conseguimos chegar no preço de 204,00

07/12/2021 10:42:19 - Sistema - Motivo: Senhor licitante, vamos negociar esse preço. Qual a sua melhor proposta? A negociação é imperiosa a lisura do processo.

07/12/2021 10:42:19 - Sistema - Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 12:41 do dia 07/12/2021.

07/12/2021 10:40:16 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante L A DA SILVA COMERCIAL com lance de R\$ 204,99.

07/12/2021 10:40:16 - Sistema - O fornecedor A DE JESUS DINIZ foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.

07/12/2021 10:40:16 - Sistema - Motivo: Este Pregoeiro solicitou no dia 06/12/2021 pelo tempo de 30 minutos que a empresa arrematante do lote no valor de 163,59 - A DE JESUS DINIZ, APARESENTASSE A PROPOSTA READEQUADA, e a empresa não se posicionou. Hoje foi dado o prazo de mais uma hora e trinta minutos, e a empresa não se posicionou. Não apresentou a Proposta readequada. O item do edital diz que: 8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados. Dessa forma, entendemos que a empresa desistiu de apresentar a proposta readequada ao processo em curso.

07/12/2021 10:40:16 - Sistema - O fornecedor A DE JESUS DINIZ foi desclassificado no processo.

07/12/2021 10:22:21 - Pregoeiro - 8.30.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos

complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados

07/12/2021 10:21:00 - Pregoeiro - Prezados senhores, este Pregoeiro solicitou no dia 06/12/2021 pelo tempo de 30 minutos que a empresa arrematante do lote no valor de 163,59 - A DE JESUS DINIZ, APARESENTASSE A PROPOSTA READEQUADA, e a empresa não se posicionou. Hoje foi dado o prazo de mais uma hora e trinta minutos, e a empresa não se posicionou. Não apresentou a Proposta readequada.

07/12/2021 08:44:14 - Sistema - A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 07/12/2021 às 10:15.

07/12/2021 08:39:02 - Pregoeiro - Bom dia, senhores licitantes, estamos retornando ao procedimento.

06/12/2021 18:02:40 - Pregoeiro - Prezados senhores, suspenderemos a sessão devido o tempo e retornaremos amanhã (terça feira) as 08h30min.

06/12/2021 17:22:56 - Sistema - A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 06/12/2021 às 17:53.

06/12/2021 15:39:42 - Sistema - O fornecedor G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.

06/12/2021 15:20:17 - Sistema - Motivo: senhor licitante, vamos negociar o preço. Qual a sua melhor proposta para o lote?

06/12/2021 15:20:17 - Sistema - Foi aberta negociação para o lote 0001. O prazo é até às 17:20 do dia 06/12/2021.

06/12/2021 15:06:23 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante A DE JESUS DINIZ com lance de R\$ 163,59.

06/12/2021 15:06:23 - Sistema - O fornecedor G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS foi desclassificado para o lote 0001 pelo pregoeiro.

06/12/2021 15:06:23 - Sistema - Motivo: A proposta apresentada constou cotação de preços no item 12, o qual prejudicou o valor do lote.

06/12/2021 15:06:23 - Sistema - O fornecedor G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS foi desclassificado no processo.

06/12/2021 15:04:56 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS com lance de R\$ 163,58.

06/12/2021 15:04:56 - Sistema - Motivo: reabilitamos o fornecedor para informar ainda a sua desclassificação na proposta, por apresentar desconformidade com o Termo de Referencia

06/12/2021 15:04:56 - Sistema - O fornecedor G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS foi reabilitado pelo pregoeiro para o lote 0001.

06/12/2021 15:01:18 - Sistema - O lote 0001 tem como novo arrematante A DE JESUS DINIZ com lance de R\$ 163,59.

06/12/2021 15:01:18 - Sistema - O fornecedor G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS foi inabilitado para o lote 0001 pelo pregoeiro.

06/12/2021 15:01:18 - Sistema - Motivo: A empresa G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS 13 ME / CNPJ Nº 17.616.859/0001-22A, arrematante 1 - empresa descumpriu o item 10.15.1 documentação incompleta, não apresentou o QSA Quadro de sócios exigidos no Edital. 2 - A empresa descumpriu o item 10.15.4 documentação incompleta, não apresentou a Consulta a Infrações Trabalhistas (CDCIT), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário 3 - A empresa descumpriu o item 10.15.8 documentação incompleta, não apresentou a FIC Municipal.

06/12/2021 15:01:18 - Sistema - O fornecedor G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS foi inabilitado no processo.

06/12/2021 14:59:57 - Pregoeiro - Assim, a empresa está inabilitada.

06/12/2021 14:59:05 - Pregoeiro - G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS 13 ME / CNPJ Nº 17.616.859/0001-22A 1 - empresa descumpriu o item 10.15.1 documentação incompleta, não apresentou o QSA Quadro de sócios exigidos no Edital. 2 - A empresa descumpriu o item 10.15.4 documentação incompleta, não apresentou a Consulta a Infrações Trabalhistas (CDCIT), em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário 3 - A empresa descumpriu o item 10.15.8 documentação incompleta, não apresentou a FIC Municipal.

06/12/2021 14:56:45 - Pregoeiro - Prosseguindo com o certame, informamos que a análise documental da empresa arrematante foi concluída por esta Pregoeiro e equipe de apoio

06/12/2021 14:50:17 - Pregoeiro - Boa tarde senhores licitantes!!

03/12/2021 14:40:12 - Pregoeiro - E, também, estamos analisando a Habilitação da Empresa arrematante com muita atenção para ue não haja nenhum prejuízo ao andamento deste certame. Dessa forma, reabriremos a sessão na segunda feira (06/12/2021) as 14:30. Desde já agradecemos.

03/12/2021 14:37:31 - Pregoeiro - Este Pregoeiro e a equipe de apoio, estamos em processamento de outro Pregão, onde a internet nos atrasou.

03/12/2021 14:35:30 - Pregoeiro - Boa tarde senhores licitantes!!

02/12/2021 18:00:05 - Pregoeiro - Senhores licitantes, a hora esta se estendendo. E para melhor analise da Documentação de Habilitação da empresa arrematante, suspenderemos o referido processo e retornaremos amanhã - sexta feira (03/12/2021) às 14:30

02/12/2021 16:01:17 - Sistema - A data limite para negociação foi definida pelo pregoeiro para 02/12/2021 às 17:59.

02/12/2021 15:58:15 - Sistema - Iniciada a fase de negociação conforme decreto 10.024/2019, art. 38.

02/12/2021 15:58:15 - Sistema - O lote 0001 teve como arrematante G. M. VILELA COMERCIO E SERVICOS - ME com lance de R\$ 163,58.

02/12/2021 15:54:03 - Sistema - O lote 0001 foi encerrado.

02/12/2021 15:34:56 - Sistema - O lote 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.

02/12/2021 15:34:56 - Sistema - O lote 0001 foi aberto pelo pregoeiro.

02/12/2021 15:32:40 - Pregoeiro - Alertamos aos senhores, também, como órgão fiscalizador de todas as obrigações contratuais, o cuidado nos valores lançados em suas propostas, que é interpretado como liberalidade da empresa. Não podendo a empresa vencedora do certame alegar, posteriormente, ter se equivocado, tendo que suportar o ônus de sua proposta durante a contratação, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação vigente

02/12/2021 15:31:45 - Pregoeiro - Atos ilegais tipificados no art. 7º, da Lei nº 10.520/02 e no art. 28, do Decreto nº 5.450/05, bem como, com fulcro instrumento convocatório, o não encaminhamento da documentação afeta a proposta e a documentação de habilitação, justificadamente, após a convocação pelo pregoeiro, conforme prazo estipulado no edital, caracteriza desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis, inclusive de impedimento de licitar e contrata

02/12/2021 15:30:47 - Pregoeiro - Importante alertar aos senhores para os compromissos assumidos quando da apresentação de suas propostas e das declarações, bem como, dos documentos apresentados e registrados no sistema para fins de habilitação

02/12/2021 15:29:20 - Pregoeiro - O presente certame será julgado e processado em conformidade com os princípios da administração pública, dentre os quais, da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, do interesse público, da eficiência, da razoabilidade e da proporcionalidade

02/12/2021 15:28:21 - Pregoeiro - Senhores licitantes, boa tarde!

02/12/2021 15:27:48 - Sistema - Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.

02/12/2021 15:27:48 - Sistema - O processo utiliza o intervalo de lances de R\$ 0,01. Se o lance for inferior ao limite mínimo, o intervalo será desconsiderado.

02/12/2021 15:27:48 - Sistema - Conforme Art. 32 do Decreto 10.024/2019, de que trata o inciso I do caput do art. 31. No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

02/12/2021 15:27:48 - Sistema - As propostas foram analisadas e o processo foi aberto

02/12/2021 14:32:13 - Sistema - O processo está em fase de análise das propostas



GUIA DE PROTOCOLO

Processo	Entrada	Exercício
1.005001.2021.2.0003	15-12-2021 08:12:00	2021
Procedência ALMEIRIM		
Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM		
Assunto DENUNCIA		
Interessado/Remetente MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA		
Observação OF. S/N ENCAMINHA DENÚNCIA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO REF AO PL 002/2021 PROC 0028.0507/2021		



ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ALMEIRIM, ESTADO DO PARÁ.

L A DA SILVA COMERCIAL, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ/MF 05.154.823/0001-95, com sede à Rua 24 de outubro, 780 A, centro, na cidade de Santarém/PA, CEP 68 005 040, endereço eletrônico cantocantins@gmail.com, por seu representante legal o senhor **LAÉRCIO ALMEIDA DA SILVA**, brasileiro, paraense, casado, comerciante, portador do CPF/MF 662 566 662 91, podendo ser encontrado Rua 24 de outubro, 780 A, centro, na cidade de Santarém/PA, CEP 68 005 040, por conduto de seu advogado, ***Uf Mandatum*** em anexo, ***in fine*** assinado, vem ante a Excelsa presença, tempestivamente, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, em face da r. decisão do Pregoeiro do Município, pelos fatos a seguir expendidos:

DAS RAZÕES RECURSAIS:

Nobre Pregoeiro, a empresa Recorrente participou no pregão eletrônico nº 002/2021- CEL/SEDES/PMA, processo 0028.0507/2021 SEDES/PMA, no Município de Almeirim, com o objeto **DE REGISTRO DE PREÇO PARA FATURA DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEDES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM ALMEIRIM.**

Na fase de proposta foi expresso na ata que a empresa **G.M. VILELA COMERCIO E SERVIÇOS – ME, com lance de R\$ 163,58.**

O Pregoeiro em 02/12/2021 às 18h00min suspendeu a sessão com a justificativa de iria melhor analisar as documentações de habilitação da



empresa arrematante, tendo marcado o retorno para dia 03/12/2021 às 14h30min.

Já no dia 06/12/2021, o pregoeiro prosseguiu com o certame, informando que já havia analisado a documentação da empresa arrematante e que o Pregoeiro e equipe concluíram que a empresa **G.M.VILELA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME** teria descumprido com o item 10.15. 1 do edital, ou seja, estando com documentação incompleta, não apresentando QSA exigido no edital; que a empresa também teria descumprido de ter apresentado em nome da empresa sócio CDCIT e por último diz que a empresa não apresentou FIC Municipal e com isso inabilitou a referida empresa.

O Pregoeiro após inabilitar a empresa **G.M.VILELA COMÉRCIO E SERVIÇOS ME**, passou a habitar a empresa **A DE JESUS DINIZ** com lance de R\$ 163,59.

O Pregoeiro solicitou no dia 06/12/2021 pelo tempo de 30 minutos que a empresa arrematante do lote no valor de 163,59 - **A DE JESUS DINIZ, APRESENTASSE A PROPOSTA READEQUADA**, e a empresa não se posicionou, tendo dado o prazo de mais uma hora e trinta minutos, e a empresa não se posicionou. Não apresentou a Proposta readequada.

Com a não apresentação de proposta pela empresa **A DE JESUS DINIZ, APRESENTASSE A PROPOSTA READEQUADA**, então o pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

Vale destacar que após a solicitação do pregoeiro, então a Recorrente foi a nova arrematante com valor de R\$ 204,99, tendo sido aberta negociação e mantido o valor pela empresa Recorrente, mas posteriormente feito a proposta de R\$ 202,00 e tendo sido aceite pelo pregoeiro.

Foi aberto prazo para que a Recorrente apresentasse proposta readequada pelo sistema e devidamente apresentada no dia 07/12 às 11h31min19ss e conseqüentemente o Pregoeiro suspendeu a sessão para as devidas análises e marcou retorno para o dia 09/12/2021.

O pregoeiro já no dia 9 de dezembro de 2021 informa que após a análise da Proposta Readequada, apresentada pela empresa **L A DA SILVA COMERCIAL ora Recorrente**, constatou o descumprimento do Ato Convocatório, onde estabelece no seu item 7, subitem 7.1.3 1 Fabricante de cada item ofertado a vinculação ao instrumento convocatório deve



assegurar aos licitantes os seus direitos. Nesse sentido, cabe relembrar a seguinte redação do art. 41 da Lei no 8.666/1993: **CA ADMINISTRAÇÃO NÃO PODE DESCUMPRIR AS NORMAS E CONDIÇÕES DO EDITAL, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA.**

Nobre Pregoeiro, percebe-se que a inabilitação da empresa foi de forma irregular e ilegal, pois primeiro deveria V.Sa., ter diligenciado e ter dado prazo para que a empresa Recorrente sanasse a falha que não é motivo para a inabilitação.

A inabilitação de licitante em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, de que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

A inabilitação da Recorrente em virtude da ausência de informações da fabricante poderiam ser supridas por diligência, pois não havia inserção de documento novo ou que afrontasse à isonomia entre os participantes, caracteriza inobservância à jurisprudência do TCU.

O pregoeiro que conduzira licitação promovida pelo Município de Almeirim, assim como o Município caso não reveja sua decisão e reforma a sua decisão poderá até serem multados em razão de irregularidades verificadas no procedimento licitatório. Entre as falhas que levam o Tribunal a apenar o responsável, destacou-se a sua recusa em aceitar proposta de licitante para informar o fabricante dos produtos, **“pelo fato de a licitante não ter feito constar corretamente a fabricante dos produtos ofertados, sem ter sido feita a diligência, visando esclarecer a marca e fabricante dos produtos ofertados”**.

É bom salientar que não existia nenhum obstáculo estatutário que impedisse a participação da licitante, desclassificada sem motivo justo, pois **a realização de mera diligência esclareceria as dúvidas sobre o questionado atendimento ao edital.**

Aduzimos que **“a jurisprudência dos Tribunais é no sentido de condenar a inabilitação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas por diligência, sem que essa pesquisa se constitua inserção de documento novo ou afronta à isonomia”**. Além disso, o instrumento convocatório **“previa a possibilidade de o pregoeiro solicitar informações acerca das características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo e fabricante”**. Com relação à falta de comprovação de capacidade de fornecimento da empresa inabilitada, o relator afirmou que o argumento não devia prosperar, visto que a desclassificação da licitante **“não se deu por sua incapacidade comercial, mas por formalidades supráveis em simples diligência, além do fato de ter**



ficado assente nos autos que essa empresa já havia participado e vencido outros certames de objeto semelhante

Sob uma interpretação estritamente literal/gramatical, a Lei Geral de Licitações confere à comissão e também ao pregoeiro, visto que a regra se aplica subsidiariamente ao pregão, o direito de efetuar diligência para complementar a instrução do processo licitatório.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

§3º. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Ocorre, no entanto, que conforme o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, o dispositivo legal não veicula uma simples discricionariedade ao gestor público, mas sim um **verdadeiro dever de ação nas situações em que a diligência se mostrar necessária e adequada.**

É pacífico o entendimento do Tribunal de que falhas sanáveis, meramente formais, identificadas nas propostas, não devem levar necessariamente à inabilitação, cabendo à Comissão Julgadora promover as diligências destinadas a esclarecer dúvidas ou complementar o processamento do certame (Lei 8.666/1993, art. 43, §3º). É o sentido que se extrai do Acórdão 2.521/2003-TCU-Plenário, *in verbis*: **“atente para o disposto no art. 43, §3º, abstendo-se, em consequência, de inabilitar ou desclassificar empresas por detalhes irrelevantes ou que possam ser supridos pela diligência autorizada por lei”.**

Acórdão 3.340/2015 – Plenário

A questão, muitas vezes, se mostra mais complexa do que aparentemente pode se imaginar. É que a aplicação inadequada dessa importante ferramenta processual prevista na Lei Geral de Licitações pode acarretar violação aos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, a partir de um tratamento excepcional a uma licitante em detrimento das demais concorrentes.

Deve-se observar que, nos termos da lei, não é possível a inclusão de documentação que deveria ter sido originariamente apresentada, pois,



isso configuraria um tratamento anti-isonômico entre os participantes, uma espécie de prêmio para aquele que descumpriu uma regra do edital.

O desafio do gestor público é, portanto, estabelecer uma relação de equilíbrio e compatibilidade entre os princípios citados no parágrafo precedente e os do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, sobretudo porque no ambiente concorrencial haverá quase sempre insatisfação por parte dos perdedores com o resultado da disputa, o que obriga o pregoeiro ou assumiu a responsabilidade por decidir em cada caso concreto sobre a pertinência, ou não da diligência.

Apesar dessa previsão vedando o acréscimo de documentação nova, que deveria ter sido inicialmente enviada, o Tribunal de Contas da União tem se posicionado favoravelmente à utilização da diligência nos casos em que são identificados erros sanáveis, como no caso em tela que apenas não apresentou informações quanto ao nome do fabricante.

Nessa linha de raciocínio, a Corte de Controle Federal tem admitido e até mesmo exigido que os órgãos/entidades promovam diligência com vistas a corrigir erros de natureza meramente formal, de modo a priorizar o menor preço. Essa inabilitação por falta de informação do fabricante, por óbvio, não pode acarretar aumento no preço global da proposta.

As omissões nas informações do fabricante não ensejam necessariamente a antecipada desclassificação das respectivas propostas, devendo a administração pública promover as adequadas diligências junto às licitantes para a devida correção das eventuais falhas, sem a alteração, contudo, do valor global originalmente proposto, em consonância, por exemplo, com os **Acórdãos 2.546/2015, 1.811/2014 e 1.87/2014, do Plenário do TCU.**

Acórdão 830/2018 – Plenário

Apesar das críticas que eventualmente possam ser feitas a esse posicionamento, o fato é que, na prática, o órgão/entidade licitante poderia ter um custo muito maior com determinada contratação por não ter efetuado a reconvocação da empresa para saneamento de uma falha nas informações.

A construção da linha de interpretação adotada pelo TCU passa pela premissa de que não há inclusão de nova proposta, pois esta deve ser considerada em relação ao preço total e não à composição desse valor, o



que permitiria o saneamento de erros/falhas cometidas falta de informações.

Apesar de não haver um limite para a quantidade de diligências que podem ser realizadas, a comissão ou o pregoeiro não podem exercer uma espécie de instância revisora da atividade empresarial. É obrigação da licitante e não da administração decidir como será corrigido o erro identificado sem acarretar, com essa retificação, novas falhas/vícios.

Acórdão 2.730/2015 – Plenário

A promoção de diligência em face do atestado de capacidade técnica pode ter como finalidade tanto a complementação de informação ausente no documento como a confirmação da veracidade dos fatos nele descritos, sendo que serve também para o caso em tela.

É importante ressaltar que a diligência pode ser feita junto à empresa ou ao emissor do atestado, ficando a cargo da comissão ou do pregoeiro decidir qual opção será mais rápida e segura.

Imagine, por exemplo, que há dúvida quanto à efetiva execução do objeto indicado no atestado. Nesse caso, em diligência, a administração poderia solicitar ao próprio licitante que apresentasse a cópia da nota fiscal relativa aquele fornecimento/serviço referido no atestado.

Acórdão 3.192/2016 – Plenário

A terceira hipótese mais comum na utilização do poder-dever de diligência se aplica quando há dúvidas sobre a exequibilidade da proposta apresentada pela licitante, situação em que a administração precisa verificar se a oferta será efetivamente cumprida, sob pena de se contratar uma empresa com um significativo risco de má execução do objeto ou mesmo a sua inexecução.

A desclassificação de proposta por inexecuibilidade deve ser objetivamente demonstrada, a partir de critérios previamente publicados, e deve ser franqueada oportunidade de o licitante defender sua proposta e demonstrar sua capacidade de bem executar os serviços, nos termos e condições exigidos pelo instrumento convocatório, antes de ter sua proposta desclassificada.



Acórdão 1.079/2017 – Plenário

Conforme consta no julgamento acima descrito, a desclassificação de licitante com base na exequibilidade da sua proposta deve ser precedida sempre do contraditório. Por tal razão, somente após efetuar diligência junto à empresa, concedendo-lhe o direito de comprovar a sua capacidade de executar o objeto naquele preço ofertado, é que a administração poderá desclassificá-la.

Em linhas gerais, portanto, a diligência funciona como um recurso indispensável para a comissão de licitação ou o pregoeiro aproveitarem boas propostas para a administração pública desde que os erros, falhas ou omissões identificadas em planilhas ou documentos apresentados possam ser sanados, ou esclarecidos sem violação ao princípio da isonomia entre os licitantes. Não se trata de uma simples faculdade ou direito da administração, mas de verdadeiro poder-dever do gestor público, posto que não há discricionariedade para decidir fazer ou não a diligência, quando esta se mostrar cabível, sob pena de descartar uma boa proposta e, conseqüentemente, acarretar prejuízo econômico para o órgão/entidade contratante.

No presente caso houve um erro formal, portanto, não invalida ou vicia o documento. Ele se estabelece quando for possível identificar a que se refere e validar o ato, pela circunstância e contexto, independentemente do equívoco.

Caso um documento seja produzido de forma distinta da exigida, mas os objetivos ou finalidades pretendidas foram alcançadas, é possível torná-lo válido. Um exemplo de erro formal é nos casos de licitação apresentada em formato manuscrito, quando deveria ser impresso ou datilografado. Ou seja, o conteúdo exigido pelo edital foi respeitado, apesar do modelo de apresentação incorreto.

Outros exemplos de erro formal são detectados na ausência da numeração de páginas na licitação, informações organizadas fora de ordem, equívoco na identificação do envelope sanado antes de sua abertura, etc.

A falta de nome dos fabricantes na proposta é um erro formal e com isso não podendo o Denunciante ser desclassificado por esse motivo.



Na legislação vigente, não há norma que autorize o afastamento de um licitante por descumprimento de exigência meramente formal. Muito pelo contrário, o afastamento em tal situação constitui flagrante violação da ordem jurídica, especialmente dos princípios que informam o regime da licitação, tais como da competitividade e da economicidade. Afastar licitante com fundamento em exigência formal é praticar ato contrário à essência da ordem jurídica. Dessa forma, **a eliminação de um competidor somente é correta, do ponto de vista jurídico, quando determinada pelo descumprimento de uma exigência considerada essencial ou material.**

Veja-se o Acórdão n.º 1.170/2013 do Plenário, divulgado no Informativo de Jurisprudência daquela Corte:

4. É indevida a desclassificação de licitantes em razão da ausência de informações na proposta que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. Representação contra o Pregão Eletrônico 4/2012 realizado pela Diretoria do Pessoal Civil da Marinha (DPCvM) para registro de preços de equipamentos de microfilmagem apontou, entre outras irregularidades, a “ausência de apresentação, pela vencedora do certame, da descrição completa do objeto ofertado, ante a omissão do modelo do equipamento”. Segundo a representante, “com a omissão do modelo..., a equipe técnica da DPCvM não teria condições de saber se o equipamento ofertado preenchia os requisitos e exigências mínimas do termo de referência do Pregão 4/2012”. Argumentou ainda que a diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 não se mostra cabível em algumas situações, “... ante o elevado número de informações faltantes nas propostas ..., comprometendo a análise acerca do produto ofertado e do atendimento às condições exigidas no edital”. A relatora, ao endossar as conclusões da unidade técnica, destacou que os documentos acostados aos autos “comprovaram que o equipamento entregue pela empresa Scansystem Ltda. atendeu as especificações técnicas previstas no termo de referência ...”. Acrescentou que “não há qualquer ilegalidade na diligência realizada pela pregoeira para esclarecer o modelo de equipamento ofertado pela Scansystem Ltda. Por um lado, porque a licitante apresentou sua proposta com as informações requeridas no edital ..., e, por outro, porque o ato da pregoeira objetivou complementar a instrução do processo, e não coletar informação que ali deveria constar originalmente”. Mencionou que a jurisprudência deste Tribunal é clara em condenar a desclassificação de licitantes em virtude da ausência de informações que possam ser supridas pela diligência prevista no art. 43, § 3º, da Lei de Licitações. Concluiu, por fim, que não houve prejuízo à competitividade decorrente da



ausência de registro do modelo cotado pela vencedora do certame. “Cada licitante concorre com seu próprio equipamento e fornece os lances que considera justos para a venda de seu produto. O conhecimento do produto do concorrente possibilita o controle da verificação do atendimento das condições editalícias, fato que se tornou possível com a diligência realizada pela pregoeira”. Acompanhando o voto da relatora, o Plenário julgou a representação improcedente. (TCU, Acórdão nº 1.170/2013, Plenário, Rel. Min. Ana Arraes, 15.05.2013.) (Grifamos.).

Verifico que realmente não andou bem o Pregão Eletrônico nº 002/2021- CEL/SEDES/PMA, processo 0028.0507/2021 SEDES/PMA. ,

Essa desclassificação do denunciante deveria ser devidamente motivada pelo pregoeiro, visto que, agora, o licitante desclassificado não conseguirá sequer se manifestar sobre sua desclassificação (apenas poderá recorrer contra sua desclassificação na fase recursal, após a declaração do vencedor).

É importante saber que se a proposta foi desclassificada indevidamente pelo pregoeiro, portanto o licitante desclassificado equivocadamente não participa das demais fases do pregão (ex.: fase de lances), fato que gera nulidade de todo o certame, devendo ser repetido desde esta fase inicial onde foi praticado a desclassificação ilegal/irregular.

Por isso é de extrema relevância que o pregoeiro somente desclassifique proposta se possuir certeza sobre a desclassificação.

O TCU é pacífico na concessão de cautelar para nos casos, semelhante, **in verbis**:

Acórdão 2903/2021 - Plenário

Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Sumário: REPRESENTAÇÃO. PEDIDO DE CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS DE LEVANTAMENTOS BATIMÉTRICOS PERIÓDICOS NOS ACESSOS AQUAVIÁRIOS DOS PORTOS DA CDRJ. PRESENÇA DE REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA CAUTELAR. INABILITAÇÃO INDEVIDA POR FALHAS DE FÁCIL CORREÇÃO. AUSÊNCIA DE CONVOCAÇÃO PARA MANIFESTAÇÃO PRÉVIA À DESCLASSIFICAÇÃO. IMINÊNCIA DA ASSINATURA DO CONTRATO.



**CAUTELAR PARA SUSPENSÃO DO PREGÃO. OITIVA. COMUNICAÇÕES.
REFERENDO DA CAUTELAR.**

ACÓRDÃO 2162/2021 - PLENÁRIO

Relator: RAIMUNDO CARREIRO

Sumário: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. AUSÊNCIA DE RESPOSTA A SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES POR PARTE DE LICITANTE. AUSÊNCIA DE PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA PARA CORREÇÃO DE FALHAS NAS PROPOSTAS. ALERTAS.

...de diligências, desde que não implique na inclusão de documentos novos e nem se altere o valor global proposto, em afronta ao art. 43, § 3º da Lei nº...

...proposta de licitante face à existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços, sem a devida tentativa de correção da falha por meio...

Observa-se que após desclassificar a proposta da Recorrente, então declarou que a empresa **E. V. DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** seria a nova arrematante, com lance de R\$ 205,00, tendo a Denunciante intentado com Intenção de recurso no dia 9 de dezembro de 2021.

V.Sa., aceitou a proposta da empresa **E. V. DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, tendo na mesma data suspenso a sessão para análise de documentação.

Observa-se que já no dia 13 de dezembro houve o **deferimento da intenção de recurso da Recorrente**.

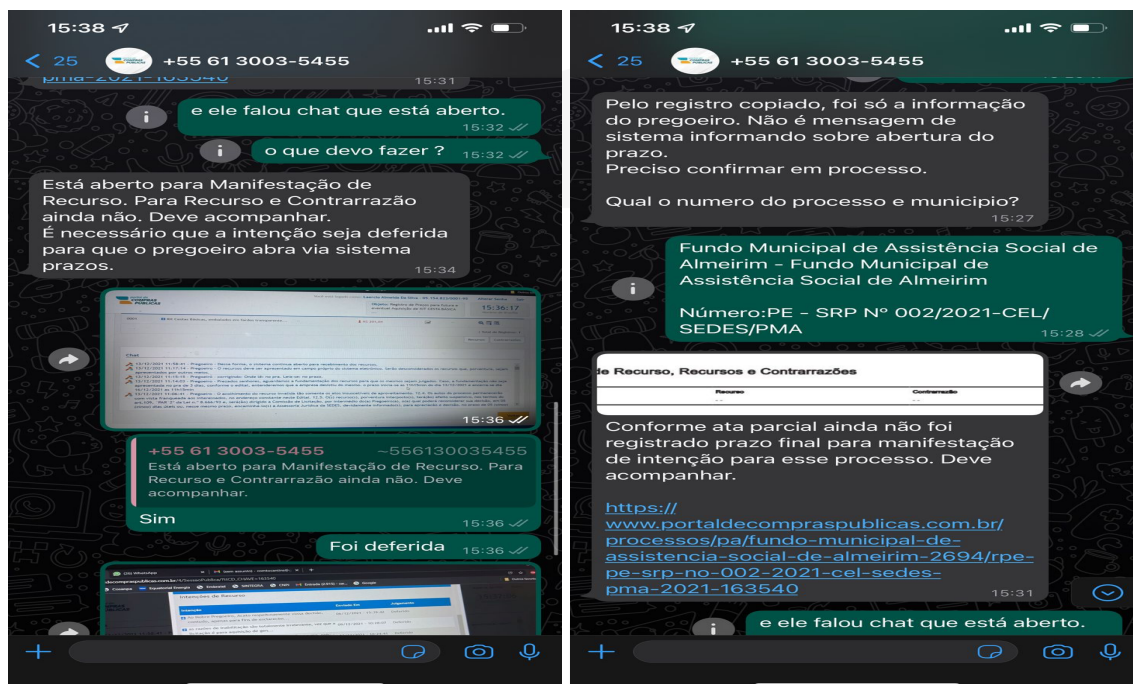
Percebe-se que a empresa vencedora não encaminhou a proposta solicitada pelo Pregoeiro, porém diferente do que o Pregoeiro fez com o Recorrente efetuou diligencia solicitando novamente que a empresa arrematante/vencedora, encaminhe, sua proposta final no e-mail registrado no edital. Sendo licitasedes@gmail.com, no prazo de 30 (trinta) minutos.

Ora, o que nos trás surpresa é de Recorrente ser desabilitada apenas por não prestar informações e o Pregoeiro insiste para que a empresa **E. V. DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** envie proposta, sendo que tal empresa não enviou a proposta inicial e tampouco a final, porém este pregoeiro insiste com diligências para que a empresa **E. V. DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** envie propostas.

E bom ressaltar que tal falha sanável de informação poderia ser sanado no momento de apresentação de amostra, porém foi preferido por este pregoeiro em desabilitar a Recorrente.



E não menos importante é bom salientar que o Recorrente apresentou intenção do recurso, mas o pregoeiro não abriu no sistema para apresentação de contra razões do recurso, mas já tendo o Denunciado entrado em com o suporte do Portal de Compras Publicas e aquele lhe informado o seguinte:



Por fim, vale destacar que deve ser suspensa a sessão para ser reformada a decisão deste Eminent Pregoeiro para habilitar a Recorrente e desabilitar a empresa **E. V. DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI** imediatamente no procedimento do pregão eletrônico nº 002/2021-CEL/SEDES/PMA, processo 0028.0507/2021 SEDES/PMA, no Município de Almeirim, com o objeto **DE REGISTRO DE PREÇO PARA FATURA DE EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KITS DE CESTAS BÁSICAS, PARA ATENDER A DEMANDA DA SEDES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS PESSOAS QUE SE ENCONTRAM EM situação DE VULNERABILIDADE SOCIAL EM ALMEIRIM.**

É salutar destacar que já protocolamos a denuncia por irregulares no procedimento licitatório, conforme se vê abaixo:

TCMPA TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ		
GUIA DE PROTOCOLO		
Processo 1.005001.2021.2.0003	Entrada 15-12-2021 08:12:00	Exercício 2021
Procedência ALMEIRIM		
Órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE ALMEIRIM		
Assunto DENUNCIA		
Interessado/Remetente MARCIO JOSE GOMES DE SOUSA		
Observação OF. S/N ENCAMINHA DENÚNCIA EM DESFAVOR DO MUNICÍPIO REF AO PL 002/2021 PROC 0028.0507/2021		



Assim, requer o seguinte:

Assim, requer o seguinte:

- a) **Que seja chamado o processo a ordem, com isso tornando-se sem efeito a r. decisão que desabilitou a empresa Recorrente L A DA SILVA COMERCIAL e a r decisão que habilitou a proposta da E. V. DE MELO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI e com isso diligenciando e abrindo prazo para que a Recorrente preste as informações referente ao fabricante dos produtos;**
- b) **Após a empresa recorrente apresentar as informações necessárias que então seja realizado a devida habilitação da empresa e dado prosseguimento conforme a lei;**
- c) **que seja fornecida cópia na integra do supra processo para que possamos instruir processo de Denúncia no TCM/PA, em representação junto ao Ministério Público Estadual de Almeirim e ainda em Mandado de Segurança.**

Almeirim/PA., 14 de dezembro de 2021.

**Márcio José Gomes de Sousa
OAB/PA 10516**

Rol de documentos em anexo:

- 1. Procuração;
- 2. CNAE;
- 3. Contrato Social;
- 4. Ata da Sessão;
- 5. Protocolo no TCM.